



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E PRÉDIOS ADJACENTES E UPA-24 HORAS.

Em razão do valor e da urgência no atendimento à demanda encaminhada no expediente da lavra do NGOP, representado pelo Engenheiro Gabriel Rodrigues, conforme informado no MEMO: Nº. 6.311/2023, que informa da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E PRÉDIOS ADJACENTES E UPA-24 HORAS.

Deste modo, entendemos que a contratação ora almejada, na quantidade mencionada, especificações e por prazo determinado, referente a prestação de serviço, é imprescindível e salutar para possibilitar o retorno das atividades do Hospital Municipal. Ressaltando ainda que não existe na secretaria contrato firmado para prestação do serviço requerido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o quantitativo, o valor e a necessidade em atender o setor solicitante para a prestação do serviço, conforme orçamento apresentado, buscou no mercado empresa apta para a prestação do serviço, tendo recebido propostas de três empresas, são elas:

EMOPS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 30.157345 /0001-14

MUNDIAL SAÚDE AMBIENTAL, CNPJ: 28.569.790\0001-07

NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 05.972.711/0001-41

Das quais a última apresentou proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial com fulcro no artigo 24, IV da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de calamidade pública, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24^a ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, o que se vê neste caso.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “emergência”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Nesse sentido, temos 01 (uma) empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 05.972.711/0001-41 que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração para atendimento imediato. Proposta aceita e aprovada por esta Comissão.

Assim justificamos a escolha da empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, por ter nos apresentado proposta e ser a fabricante do equipamento, no valor da contratação prevista de R\$42.592,43 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos), conforme pesquisas que acompanham o procedimento.

Santarém, 23 de outubro de 2023

Fernando Dantas
Presidente da CPL
Portaria 100/2023